



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C M E

Homologado em:  
17/06/2019

*Janiele*

Janiele Pinheiro Damasceno  
Secretário Mun. de Edu. e Cultura  
Decreto nº 7.181/GP/2018 06/08/2018

Resolução n.º 002, de 17 de JUNHO de 2019.

“Estabelece normas para credenciamento, autorização e funcionamento das atividades das Escolas de ensino infantil e fundamental do Sistema Municipal de Ensino”

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal 959/2018, pela Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996 e Regimentais conferida pela Resolução n.º

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Fixar normas para credenciamento e autorização para o funcionamento das Escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino;

**Paragrafo Único:** todas as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão solicitar credenciamento e autorização de funcionamento junto a Conselho Municipal de Educação, observando o procedimento legal e normatizado nesta Resolução;

**Art. 2º** - O credenciamento e a autorização de funcionamento consistem na apresentação e na comprovação de condições educacionais, pedagógicas, formação profissional, de

infraestrutura arquitetônica, material e institucional dos estabelecimentos de ensino.

**Parágrafo único:** a solicitação de credenciamento e autorização para funcionamento das Escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino é ato obrigatório de responsabilidade das Escolas, devendo atender às exigências da legislação educacional e das Resoluções e Pareceres aprovados pelo CME - Conselho Municipal de Educação;

**Art. 3º** - O pedido de credenciamento e autorização de funcionamento é feito à Secretaria Municipal de Ensino que após análise remeterá ao Conselho Municipal de Educação;

**Paragrafo único:** todas as Escolas devem estar regularmente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Educação SEMEC

## SEÇÃO - I

### Competência da Escola

**Art. 4º** - O pedido de abertura do processo de credenciamento ou autorização para funcionamento deve ser encaminhado pela Escola endereçado ao Secretario (a) Municipal de Educação e protocolado no setor de protocolo juntamente com copias dos seguintes documentos:

I - A direção da Escola expedirá ofício solicitando a autorização ou credenciamento encaminhado a Secretaria Municipal de Educação SEMEC;

II - Decreto e/ou parecer de criação da instituição de ensino;

III - Cópia da última autorização e/ou parecer de funcionamento anterior;

2

**IV** - Projeto Político-pedagógico atualizado e plano de curso dos docentes do corrente ano;

**V** - Regimento Escolar atualizado;

**VI** - Atas de aprovações do regimento e projeto político pedagógico;

**VII** - Projeto de Formação Continuada para os trabalhadores em educação;

**VIII** - Projeto de leitura, artes, cultura desenvolvida pela Escola;

**IX** - Plano geral de ações da Escola;

**X** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da APP;

**XI** - Comprovante de endereço

**XII** - Descrição do AEE - Atendimento Educacional Especializado;

**XIII** - Documento que comprove habilitação do profissional do AEE;

**XIV** - Descrição do espaço físico: número de salas, AEE, sala de professores, biblioteca, refeitório, sanitários; mobiliários; equipamentos dos recursos específicos para o AEE;

**XV** - Descrição das condições de acessibilidade: arquitetônicos banheiros e vias de acesso, e nas comunicações e informações (Comunicação Alternativa e Aumentativa, Libras, Braille, informática acessível, texto ampliado, relevo e outros);

**XVI** - Descrição do quadro da Equipe Gestora da Escola; quadro geral do Pessoal com as respectivas funções e formação;

## SEÇÃO - II

### Competência da SEMEC

*Clivia*

*Quares*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Art. 5º** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação fazer o acompanhamento, orientação e supervisão das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e anexar os seguintes documentos ao processo de autorização:

**I** - Laudo da vigilância sanitária atualizado

**II** - Laudo de vistoria técnica do Corpo de Bombeiros;

**III** - Laudo técnico da estrutura física, elétrica e hidráulica emitido por engenheiro da prefeitura;

**IV** - Planta de Situação, Localização e Plantas Baixas de todas as dependências com suas dimensões;

**V** - Descrição dos profissionais técnicos e suas respectivas formações; Coordenador pedagógico; analistas educacionais, psicólogo, nutricionista;

**VI** - Laudo técnico emitido por analistas educacionais do quadro efetivo da SEMEC;

**VII** - Laudo técnico do sistema de refrigeração e ar condicionado;

**VIII** - Laudo técnico do órgão de inspeção escolar;

**VIX** - Plano de Ação da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação;

**X** - Laudo Técnico do setor de inclusão social e das políticas de atendimento a pessoa portadora de deficiência conforme a Lei Federal nº 13.146/2015

**XI** - Descrições das ações das políticas públicas de Saúde na Escola conforme a portaria interministerial nº 1.055 de 25 de abril de 2017; e o Decreto presidencial nº 6.286 de 05 de setembro de 2007.

**XII** - Calendário escolar unificado;

Luiza

Daviana

XXII – Comprovação do cumprimento da carga horaria do magistério em atividade docente e o piso salarial, conforme preceitua da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

### SEÇÃO - III

#### Competência do CME

**Art. 6º** - Cabe ao CME – Conselho Municipal de Educação após análise dos documentos e do processo e da visita à instituição, emitir o parecer posicionando-se sobre a solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento;

**Paragrafo Único:** ao CME - Conselho Municipal de Educação é reservado, em qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instituições credenciadas e autorizadas a funcionar, para constatar as condições estruturais, de funcionamento e pedagógicas e tomar as medidas cabíveis: Notificação da irregularidade e prazo para adequação; Descredenciamento temporário ou definitivo da instituição escolar;

**Art. 7º** - Compete ao CME – Conselho Municipal de Educação verificar toda a documentação e fazer a visita “in loco” para as devidas verificações;

I - Comprovação de acessibilidade;

II - Comprovação de sala multifuncional;

III - Comprovação de profissional habilitado para AEE;

IV – Verificação da estrutura física, pedagógico, elétrica e hidráulica;

V – Verificar a comprovação das informações contidas no processo de credenciamento ou autorização;

### SEÇÃO - IV



*Aluísio*

*Davarens*



## Das Disposições Transitórias

**Art. 8º** - A autorização, exarada por este conselho terá prazo de três anos (03), considerando todos os critérios desta Resolução;

**Paragrafo Único:** Cabe ao CME - Conselho Municipal de Educação informar ao Ministério Público quais as instituições que não estão devidamente credenciadas e autorizadas a funcionar;

**Art. 9º** - O não atendimento à legislação educacional e a ocorrência de irregularidades nas instituições do Sistema Municipal de Ensino, constatadas através do CME – Conselho Municipal de Ensino acarretará os seguintes procedimentos:

**I** – Advertência á instituições escolar; visando solucionar os problemas e estabelecendo prazos para sua adequação;

**II** - Diligência, sindicância e, quando for o caso, instauração de processo administrativo nas instituições públicas municipais de acordo com as leis vigentes;

**III** – Comunicação ou denúncia ao Ministério Publico;

**Art. 10º** - As Escolas e instituições de ensino não credenciadas e não autorizadas a funcionar terão um prazo de (06) seis meses após aprovação e publicação desta Resolução para providenciar seu credenciamento e autorização de funcionamento, sem prejuízo aos alunos;

**I** – Será validado os estudos dos alunos mediante documentos comprobatório da instituição escolar;

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 002/2018/CME/GJT-RO

Olivia

*Olivia*

  
**Mauricio Ferreira Brito**  
**Presidente do CME - Decreto nº**

**Governador Jorge Teixeira, 17 de junho de 2019;**





*Caravans*

*Oliver*

7

